

第四章 違法行爲**第一六條 (違反統計保密)**

參與九一普查而對所收集的資料違反保密者，將受法定的紀律和刑事起訴。

第一七條 (罪行)

凡將九一普查範圍內所收集的資料發佈或用於不同於本法律所規定目的者，則視爲罪行，將受至兩年監禁的處分。

第一八條 (違例)

一、按照本法律規定必須提供資料的人士，在下列情況，將受罰款二百至一萬元的處分：

- a) 拒絕提供資料；
- b) 蓄意提供不正確、不足夠或可誤導的資料；
- c) 不按規定期限提供資料。

二、重犯上款所指的任何違例，罰款即加倍，即使超出上款所定的上限。

第一九條 (檢控書)

一、上條所指的違例，將由統計暨普查司的參與人員或收集資料的負責人提出檢控，並知會違反者。

二、罰款將由統計暨普查司司長執行，且須於通知日起計十五天期內，向財稅處收納科繳付。

三、對批示可向總督提出必需的行政上訴。

四、倘不自動繳付罰款，即以批示證明書一份送交稅務法庭用作強制性征收。

五、罰款所得成爲財稅處收入。

六、繳付罰款並不免除違反者應履行其原來義務。

第二〇條 (刑事起訴的保留)

第一八條所定罰款的執行，不妨礙倘有的刑事起訴。

第五章 最後條文**第二一條 (生效)**

本法律於刊登的翌日起生效。

一九九一年五月九日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年五月二十七日頒佈

着頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 36/91/M**de 3 de Junho**

As medidas estabelecidas relativas ao XIII Recenseamento da População e ao III Recenseamento da Habitação pela Lei n.º 6/91/M, de 3 de Junho, envolvem e implicam um conjunto de recursos humanos a nível do Território, que abrangerá cerca de duas mil pessoas, cuja admissão e actividade se fará fundamentalmente para as funções de recolha directa de informação e de coordenação e controlo, por períodos de tempo reduzidos, imediatamente antes e após o momento censitário.

Torna-se, assim, necessário estabelecer disposições legais, com vista a garantir em tempo útil e com carácter excepcional o recrutamento destes intervenientes através de um sistema simplificado de processamento de admissões e remunerações de pessoal.

Atendendo a que o XIII Recenseamento da População e III Recenseamento da Habitação se vão realizar em 1991;

Atendendo, ainda, que é necessário estabelecer normas para a efectivação dos referidos recenseamentos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 6/91/M e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Recrutamento de pessoal)**

A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) fica autorizada a recrutar, sob contrato de prestação de serviços, por período não superior a dois meses, o pessoal necessário para os trabalhos externos dos Censos/91, com o mínimo de habilitações correspondentes ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e idade não inferior a 16 anos.

Artigo 2.º

(Formação)

1. O pessoal interveniente na recolha da informação dos Censos/91 terá de frequentar, com aproveitamento, um curso de formação a ministrar pela DSEC, com vista a reunir os conhecimentos básicos indispensáveis ao desempenho das suas funções.

2. Ao pessoal que frequentar os cursos referidos no número anterior será emitido um certificado de formação, cujo modelo consta em anexo ao presente diploma.

Artigo 3.º

(Cartão de identificação)

1. O pessoal interveniente na recolha directa da informação dos Censos/91 será portador, no exercício das suas funções, de um cartão de identificação a emitir pela DSEC.

2. O modelo do cartão de identificação será aprovado por portaria.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA
E CENSOS
統計暨普查司
CERTIFICADO
證書

Concedido a _____

茲 頌 給

pela frequência da acção de formação, ministrada no âmbito da
因 參 加 九 一 年 人 口 普 查

operação Censos/91, de _____ horas, realizada de
訓 練 課 程 共 _____ 小 時 由

_____/_____/91 a ____/_____/91, cujos objectivos e programa
日 月 年 至 日 月 年 , 其 目

constam do verso.

的和計劃載於背面

Macau, _____ de _____ de 1991

澳 門 日 月 1991年

O Director dos Serviços,
司 長

objectivos: 目 的

programa: 計 劃

法 令 第三六/九一/M號 六月三日

六月三日第六/九一/M號法律所訂關於第十三次人口普查及第三次住屋普查的措施,以本地區而言,涉及及引致包括約二千人的一個人力資源的組合,該等人員的招聘及活動主要是在普查時刻前後及在一短時間內執行直接蒐集資料,協調及控制的職務。

故此,需要制訂法律條文以確保在適當時間內及以特殊性質,透過一個人員的招聘及報酬程序的簡化制度聘用該等參與者。

鑑於第十三次人口普查及第三次住屋普查於一九九一年進行;

又鑑於需要制訂規則以實行上述之普查;

基此;

經聽取諮詢會意見;

總督在施行第六/九一/M號法律所定的法律制度,及按照澳門組織章程第一三條一款之規定,制定在澳門地區具法律效力之條文如下:

第 一 條

(人員的招聘)

核准統計暨普查司以提供服務合約方式及為期不超過兩個月為限,招聘年齡在十六歲或以上及最少具有相等於九年學歷或同等學歷所需之九一普查外勤工作人員。

第 二 條

(培訓)

一、蒐集九一普查資料的參與人員應參加由統計暨普查司舉辦之培訓課程並獲合格,目的在擔任其職務具備的基本知識。

二、參加上款所指課程之人士,將獲發給培訓證書,其式樣載於本法令附件內。

第 三 條

(工作証)

一、直接蒐集九一普查資料的參與人員,在執行職務時,將持有由統計暨普查司發出的工作証。

二、工作証的式樣將由訓令核准。

第四條

(生效)

本法令於刊登之翌日起生效。

一九九一年六月三日通過

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 96/91/M

de 3 de Junho

Tendo sido adjudicado à firma «SAS Institute Ltd.» o aluguer de programas informáticos componentes do «software» SAS, cujos encargos se repartem por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «SAS Institute Ltd.», relativo ao aluguer de programas informáticos componentes do «software» SAS, no valor de \$ 1 809 402,00 (um milhão, oitocentas e nove mil, quatrocentas e duas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 704 706,00
1992	\$ 368 232,00
1993	\$ 368 232,00
1994	\$ 368 232,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos aos anos seguintes serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 97/91/M

de 3 de Junho

Tendo a Yat Un Serviços de Segurança, Lda., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Por-

taria n.º 139/88/M, de 29 de Agosto, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 139/88/M, de 29 de Agosto.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 98/91/M

de 3 de Junho

Tendo Chiang Chon Kai, proprietário da Agência Comercial Kai Sun, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações constituída por radiomicrofones;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chiang Chon Kai, proprietário da Agência Comercial Kai Sun, sita na Rua de Tomás Vieira, n.º 84, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, constituída por radiomicrofones.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei